



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 166/2025

Ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2025.

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo nesta Comissão Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal, visando autorização legislativa para instituir no município de São Lourenço do Oeste a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, à nova redação do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que tratou da reforma tributária.

A legalidade é extraída da Lei Orgânica, conforme segue:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

II – à Tributação e Finanças Públicas:

b) fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos;

XV – aos Transportes e Vias Públicas:

m) planejar e executar os serviços de iluminação pública.

Art. 97-A. O Município poderá instituir, mediante lei complementar, contribuição, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III da Constituição, sendo facultada a cobrança da mesma, na fatura de consumo de energia elétrica.

Analisando o Projeto, se vê de fato que o projeto de lei em análise, atende aos requisitos expressos em nossa Lei Orgânica.

No tocante a mudança da Carta Magna, através da Emenda Constitucional 132/2023 conclui-se pertinente e adequado estender-se a finalidade da contribuição em questão também para o custeio de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, conforme autorizado pelo dispositivo constitucional.

Assim, nesta análise preliminar, o Projeto nos parece pertinente e consonante com o interesse pública, cabendo às demais Comissões o exame do mérito que as compete.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade do projeto, esta Comissão exara parecer favorável.

Sala das Comissões ¹⁶ de outubro de 2025.

Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente e relator

Vereador Altair Borges
Presidente

voto Favorável

Vereador Mauro César Michelin
Membro

voto Favorável